



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 26/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A EMPRESA **ANTEBELLUM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA** - SEI 03657.2022-4.

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

**CONTRATADA:** a empresa **Antebellum Capacitacao Profissional LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.495/0001-87, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 24, Salas 601 e 602, Buritis, Belo Horizonte/MT, CEP: 30493-030, Telefone: (31)3022-6830, Email: [cursos@antebellum.com.br](mailto:cursos@antebellum.com.br), neste ato representada pelo seu Sócio-Consultor, Senhor **Fernando Sérgio Santos Fonseca**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-4.177.564, expedida por SSP/MG e do CPF nº 814.055.376-04, Email: [fernando@antebellum.com.br](mailto:fernando@antebellum.com.br), doravante denominada CONTRATADA.

A partes CONTRATANTES resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO, tendo em vista a Inexigibilidade nº 21/2022(ID 0440425), contida nos autos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 03657.2022-4, considerando ainda as disposições estabelecidas no inciso II, do art. 25 c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de treinamento e capacitação, para ministrar o Curso "SEC 135 - Desenvolvimento Seguro Web com foco em PHP e Java", na modalidade à distância/on line ao vivo, por meio da plataforma de reuniões Zoom, para **até 10 (dez)** servidores da Secretária de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com carga horária **total** de 20 (vinte) horas-aula, sendo 4 (quatro) horas-aula por **dia**, na quantidade de dias necessários para concluir a carga horária total, nos termos da proposta (ID 0417407), que faz parte integrante deste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, devendo ser observado o Projeto Básico, na íntegra.

**2.2.** Deverão compor o conteúdo programático, como elementos essenciais:

**2.2.1.** Módulo 1 - Introdução: Este módulo apresenta os fatores que levam as empresas a exigir cada vez mais dos desenvolvedores o conhecimento de técnicas de

desenvolvimento seguro, a necessidade de equilíbrio entre segurança, usabilidade e custo, e o papel estratégico da segurança no desenvolvimento para as empresas de software:

**2.2.1.1.** Conscientização de Segurança;

**2.2.1.2.** Princípios Básicos;

**2.2.1.3.** Segurança na Web;

**2.2.2.** Módulo 2 - Gerenciamento de Sessão e Autenticação: Este módulo apresenta diversas técnicas de criação, transmissão, armazenamento e manipulação de credenciais de autenticação para os sistemas.

**2.2.2.1.** Complexidade e armazenamento seguro das senhas;

**2.2.2.2.** Gerenciamento de Sessão;

**2.2.2.3.** Cross-Site Request Forgery (Falsificação de Solicitação Cruzada entre Sites – CSRF/XSRF) e Clickjacking.

**2.2.3.** Módulo 3 - Manipulação de Entradas de Usuários: Este módulo apresenta os cuidados relacionados ao tratamento de entradas de dados de usuários no sistema para evitar ataques de manipulação de entradas de usuários.

**2.2.3.1.** Ataques de injeção;

**2.2.3.2.** Validação de entrada;

**2.2.3.3.** Estouro de Buffer;

**2.2.3.4.** O modelo de segurança dos navegadores;

**2.2.3.5.** Cross-Site Scripting;

**2.2.3.6.** Referência indireta a objetos;

**2.2.3.7.** Gerenciamento de sessão;

**2.2.3.8.** CSRF (Cross Site Request Forgery), clickjacking.

**2.2.4.** Módulo 4 - Autorização: Este módulo apresenta os cuidados a serem tomados quando da autorização de acesso a usuários já autenticados.

**2.2.4.1.** Autenticação e Autorização, Triple A;

**2.2.4.2.** Reference Monitor, DACL, SACL, políticas de auditoria;

**2.2.4.3.** Envenenamento de Sessão, TOC/TOU e Condição de Corrida;

**2.2.4.4.** Autorização horizontal e vertical;

**2.2.4.5.** Centralização e monitoramento de logs.

**2.2.5.** Módulo 5 - Configuração, Manipulação e Registro de Erros: Este módulo apresenta os cuidados a serem tomados quanto à manutenção das aplicações para que as mesmas permaneçam confiáveis para uso.

**2.2.5.1.** Componentes de terceiros, Configuração e Hardening;

**2.2.5.2.** Vazamentos de informação;

**2.2.5.3.** Manipulação e registro de erros;

**2.2.5.4.** Negação de serviço.

**2.2.6.** Módulo 6 - Princípios de Criptografia: Neste módulo o aluno aprende os princípios de criptografia mais importantes para uma autenticação segura e a manutenção da confidencialidade dos dados do sistema.

**2.2.6.1.** O Princípio de Kerckoff, gerenciamento de chaves e aleatoriedade;

**2.2.6.2.** Criptografia de Hash, Hash com Salt;

**2.2.6.3.** Criptografia Simétrica (PSK);

**2.2.6.4.** Criptografia de chave pública (Assimétrica);

**2.2.6.5.** Certificados Digitais, PKIs, ICP Brasil;

**2.2.6.6.** Criptografia Híbrida (HTTPS, VPN, Full Disk Encryption);

**2.2.6.7.** Gerenciamento e proteção de chaves.

**2.2.7.** Módulo 7 - Engenharia de Software Seguro: Este último módulo apresenta o processo de Engenharia de Software seguro, que garante que a segurança nas aplicações seja uma constante em todo o ciclo de vida do software.

**2.2.7.1.** Requisitos de segurança;

**2.2.7.2.** Design Seguro;

**2.2.7.3.** Codificação Segura;

**2.2.7.4.** Testes de segurança.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor do contrato corresponde à importância de R\$ **18.850,00** (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** A nota fiscal/fatura será protocolada no TRE-MT imediatamente **após a conclusão do evento**.

**4.2.** O pagamento deverá ser feito após a realização do evento, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal a este Tribunal e do ateste do setor competente. Após a atestação da Fatura/Nota Fiscal referente aos serviços prestados no período, com todos os campos preenchidos e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**4.3.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**4.4.** Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

**4.5.** Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

**a)** A data de emissão da nota fiscal, o CNPJ da CONTRATANTE: 05.901.308/0001-21;

- b)** Os serviços executados;
- c)** O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d)** Quantidade e especificação dos serviços a serem executados;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**4.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.7.2.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**4.7.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.8.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**4.9.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

**4.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**4.12.** Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/1997, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

4.12.1. Caso a pessoa jurídica CONTRATADA seja optante do "SIMPLES", esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa mencionada no subitem anterior.

4.12.2. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

**4.13.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

TX = taxa de juros de mora anual;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = 6 / 100 / 365$ , em que 6 = TX).

Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e 6% (seis por cento) ao ano.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A presente contratação terá vigência de **12** (dode) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste instrumento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

<b>Funcional Programática:</b>	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Capacitação de Recursos Humanos
<b>PTRES:</b>	167807
<b>Elemento de Despesa:</b>	339039.48
<b>Plano Interno:</b>	MT CAPPAC
<b>UGR - Unid. Gestora Resp.:</b>	070297

**6.2.** Foi emitida em 25/07/2022, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2022NE000506, no valor de R\$ **18.850,00** (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**7.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e Termo de Contrato, obedecendo ao disposto no anexo de Acordo de Níveis de Serviços, assim como na Proposta Técnica e Comercial apresentada, que integrarão o instrumento contratual, independentemente de transcrição ou anexação;

**7.1.2.** Assinar, com certificado digital, e devolver o termo de contrato e termos aditivos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

**7.1.3.** Disponibilizar instrutor(es) para ministrar a capacitação, observados os requisitos explicitados no item 04 do Projeto Básico;

- 7.1.4.** Realizar a capacitação no formato definido pelo TRE-MT, de acordo com o anotado no item 1 do Projeto Básico;
- 7.1.5.** Providenciar o material didático (digital) aos alunos;
- 7.1.6.** Gravar e disponibilizar as aulas telepresenciais em sua plataforma de aprendizagem, pelo prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia de aula ao vivo;
- 7.1.7.** Levar o ambiente real da aplicação das práticas do Desenvolvimento Seguro nas atividades práticas dos desenvolvedores do TRE-MT;
- 7.1.8.** Comunicar antecipadamente, aos alunos, os dias e horários das aulas ao vivo e encaminhar link de acesso;
- 7.1.9.** Matricular e acompanhar os alunos em sua plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e de encontros telepresenciais;
- 7.1.10.** Controlar a frequência dos alunos ao curso;
- 7.1.11.** Elaborar e aplicar exercícios e avaliação de aprendizagem;
- 7.1.12.** Garantir o cumprimento do conteúdo programático mínimo estabelecido para a capacitação "SEC 135 - Desenvolvimento Seguro Web com foco em PHP e Java", com carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, observadas as condições estipuladas no projeto básico, devendo a empresa responder pelas divergências eventualmente detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em Lei;
- 7.1.13.** Utilizar, para realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, maiores de idade, reservando-se ao TRE-MT o direito de exigir a substituição, a qualquer tempo, daqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ou julgado inconveniente às normas disciplinares do Órgão;
- 7.1.14.** Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no projeto básico e neste contrato.
- 7.1.15.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à esmerada execução dos trabalhos, durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 7.1.16.** Comunicar, por escrito, à Direção-Geral do TRE-MT, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 7.1.17.** Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pelo TRE-MT quanto à execução dos serviços;
- 7.1.18.** Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste projeto básico, relativas aos seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos com o TRE-MT;
- 7.1.19.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato sem a prévia anuência da Administração do TRE-MT, em cumprimento ao que estabelece o artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.20.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, quanto a manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços, vindo a

responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;

**7.1.21.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**7.1.22.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo TRE- MT.

**7.1.23.** Emitir, ao final da capacitação, sem ônus para o TRE-MT, os certificados de conclusão para os servidores participantes que cumprirem os requisitos de aprovação, nos termos do item 04 do Projeto Básico;

**7.1.24.** Fazer constar detalhadamente nas notas fiscais os serviços executados;

**7.1.25.** Informar à Administração deste TRE-MT quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Para o fiel cumprimento deste contrato **A CONTRATANTE** se compromete a:

**8.1.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**8.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

**8.1.3.** Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**8.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Anexo Projeto Básico;

**8.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**8.1.6.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

**8.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**8.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, imediata e formalmente, problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados, informando, igualmente, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;

**8.1.09.** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto deste contrato;

**8.1.10.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste projeto básico, nos termos do assentado no item 8 do Projeto Básico;

- 8.1.11.** Avaliar a qualidade do treinamento realizado;
- 8.1.12.** Divulgar do curso "SEC 135 - Desenvolvimento Seguro Web com foco em PHP e Java".
- 8.1.13.** Encaminhamento, à contratada, por escrito, com até 10 (dez) dias de antecedência do início do curso, relação dos nomes e dados dos alunos (Nome, e-mail, telefone, cargo e lotação) que participarão do curso.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante o período de vigência, a fiscalização caberá a servidor a ser designado por meio de ordem de serviços, que, também, deverá:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b)** Acompanhar a disponibilização dos periódicos, na forma pactuada;
- c)** Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- d)** Solicitar à Diretoria-Geral desta casa, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.
- e)** Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para a elaboração de estudo técnico de futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

**9.2.** O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**9.3.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**9.4.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

**10.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

**10.1.2.** Aplicação de multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total da etapa de capacitação, limitada a incidência ao máximo de 10 (dez) dias, caso a CONTRATADA não preste o serviço no prazo e condições avençadas;

**10.1.3.** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a CONTRATADA dos direitos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das glosas previstas no Anexo I – Acordo de Níveis de Serviço;



**10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.5 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as penas de multa previstas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da aplicação.

**10.3.** A sanção de aplicação de multa será aplicada pelo atraso igual a 5 (cinco) dias na execução de cada etapa.

**10.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à penalidade de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

**10.5.** As aplicações das multas moratórias não necessitam ser publicadas no Diário Oficial da União – D.O.U., devendo a intimação da apenada se dar por meio de notificação.

**10.6.** O valor da multa moratória será descontado, nos termos do artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, da eventual garantia prestada ou dos créditos da CONTRATADA, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

**10.7.** A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais, devidamente comprovadas.

**10.8.** As penalidades descritas neste item não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

**10.9.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

**10.10.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**10.11.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**10.11.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**10.11.2.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância **devida** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**10.11.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto

de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**10.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

**10.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.14.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue por via postal, com prova de recebimento ou por correspondência eletrônica previamente informada.

**11.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** Constar de relatório firmado pelo servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a comprovação de culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b)** Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d)** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo - SEI nº 05664.2020-1, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

**11.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

**12.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencado:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos Termos da Lei nº 8.666/1993;
- b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato;

d) Fiscalização da execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**14.1.** A presente contratação está fundamentada no art. 25, Inciso II, c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**14.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1.6.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

1.6.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto

contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

1.6.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.6.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

## 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CONTRATANTE:**

MAURO SERGIO RODRIGUES  
DIOGO:1050710  
2

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES  
DIOGO:10507102  
Dados: 2022.08.09 11:44:39 -04'00'

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Ordenador de Despesas - Port. TRE-MT/Pres. nº 117/2018

**CONTRATADA:**

FERNANDO SERGIO SANTOS FONSECA:  
81405537604

Digitally signed by FERNANDO SERGIO SANTOS FONSECA:81405537604  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=18517917000123, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FERNANDO SERGIO SANTOS FONSECA:81405537604  
Reason: I am the author of this document  
Location: Belo Horizonte  
Date: 2022.08.02 19:59:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 11.2.2

**Fernando Sérgio Santos Fonseca**

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075  
075

Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075  
Dados: 2022.08.09 08:06:19 -04'00'

**1ª Testemunha**

JOSE PEDRO DE BARROS:10507094

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094  
Dados: 2022.08.08 14:05:48 -04'00'

**2ª Testemunha**

